



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 1 de 40

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	30
Outros atos oficiais .....	34

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 2 de 40

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 2.638, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

##### **Seção I Do Programa de Modernização da Administração Tributária**

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, o Programa de Modernização da Administração Tributária, objetivando:

**I** - Promover a modernização da arrecadação dos tributos municipais, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos e pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;

**II** - Promover a modernização da produtividade da fiscalização tributária, bem como propiciar o aperfeiçoamento da legislação;

**III** - Oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes mediante orientação, promoção de cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

**IV** - Promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Na hipótese da criação de cargo de Secretário Municipal de Finanças, com o agente político devidamente nomeado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 3 de 40

para tal, os direitos e deveres atinentes ao Secretário Municipal de Governo, Administração e Planejamento previstos na presente Lei, passarão a ser atribuídos ao Secretário Municipal de Finanças.

### **Seção II**

#### **Da Comissão de Modernização da Administração Tributária**

**Artigo 2º** - Fica criada, no âmbito da Administração Tributária, a Comissão de Modernização da Administração Tributária, de caráter permanente, constituída pelo Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, dirigentes da Administração Tributária e por servidores mencionados no artigo 4º, com as seguintes atribuições:

**I** - Elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

**II** - Propor estratégias e medidas para a modernização de produtividade e arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

**III** - Acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

**IV** - Acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício civil e propor medidas para o seu alcance;

**V** - Analisar e estabelecer critérios para:

**a)** obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando à modernização da arrecadação e ao aperfeiçoamento da legislação;

**b)** cumprimento das metas de arrecadação;

**c)** aplicação, controle, análise, pontuação e julgamento de revisão do Sistema de avaliação de desempenho prevista no artigo 14;

**d)** autorização de afastamentos para cursos de educação continuada dos servidores mencionados no artigo 4º.

### **CAPÍTULO II**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 4 de 40

### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### *Seção I*

#### *Da Estrutura da Administração Tributária*

**Artigo 3º** - A Administração Tributária, expressamente definida no inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, será composta, no Município de Jaborandi/SP, pelas unidades da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, responsáveis pelas funções de lançamento tributário, fiscalização tributária, arrecadação, cobrança de débitos não inscritos na dívida ativa, tributação e julgamento de recursos administrativos.

**Artigo 4º** - As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira de Auditor Fiscal de Receitas Municipais - AFRM.

**Parágrafo único** - As funções de chefia, direção e da Administração Tributária são privativos do Auditor Fiscal de Receitas Municipais.

#### *Seção II*

#### *Dos Servidores da Administração Tributária*

**Artigo 5º** - Fica instituído o Programa de Modernização da Administração Tributária, fundamentado nos seguintes princípios:

I - Reconhecimento do servidor público pelos serviços prestados e pelo conhecimento adquirido;

II - Atendimento ao inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal;

III - Busca da excelência nos métodos de tributação, arrecadação e fiscalização, assim como no trato com o contribuinte e usuários do sistema;

IV - Valorização do desempenho, da produtividade e do comprometimento com os resultados do seu trabalho.

**§ 1º** - O Anexo I, Quadro de Efetivos, da Lei nº 1.706, de 29 de maio de 2013, onde se lê cargo de: "Fiscal Tributário" passa a ser denominado "Auditor Fiscal de Receitas Municipais" (AFRM).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 5 de 40

§ 2º - A nova denominação não implica exclusão de quaisquer direitos e obrigações, previstos na legislação ou em função de decisões judiciais transitadas em julgado, atribuídos aos Fiscais Tributários.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

##### *Seção I*

##### *Da Composição do Quadro de Cargo*

**Artigo 6º** - Estão abrangidos por esta Lei os servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Municipais (AFRM).

##### *Seção II*

##### *Das Atribuições*

**Artigo 7º** - Além das atribuições sumárias previstas na Lei nº 1.706, de 29 de maio de 2013, compete aos Auditores Fiscais de Receitas Municipais do Município de Jaborandi o desempenho das seguintes atribuições:

**I** - Em caráter privativo, no exercício da competência da legislação tributária e da Secretaria de Governo, Administração e Planejamento:

**a)** Orientar o contribuinte sobre as obrigações principais e acessórias decorrentes da aplicação de leis, decretos e demais atos administrativos de natureza tributária;

**b)** Auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal;

**c)** Pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do município para desenvolver ações fiscais e as estimativas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário;

**d)** Exercer a fiscalização, com a atribuição do lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 6 de 40

dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III, do § 4º, do art. 153, da Constituição Federal, nos termos do convênio celebrado entre o Município de Jaborandi e a Receita Federal do Brasil;

**e)** Elaborar e proferir decisões em processo administrativo fiscal, ou dele participar, bem como em relação a processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais;

**f)** Executar procedimentos relativos à análise de livros, documentos, inclusive eletrônicos, ou quaisquer outros instrumentos que tenham relação com o fato gerador dos tributos municipais;

**g)** Orientar o sujeito passivo por intermédio de mídia eletrônica ou telefone a fim de buscar solução para consultas;

**h)** Autuar empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, profissionais liberais e autônomos que estejam em situação irregular perante a legislação tributária municipal;

**i)** Estabelecer lançamentos dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais;

**j)** Fixar caução tributária em casos de eventos que tenham fins lucrativos, com posterior análise para homologação e/ou lançamento do valor definitivo dos tributos;

**k)** Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços demonstrando o efetivo poder de polícia administrativa, inclusive com verificação das atividades desenvolvidas, para fins de enquadramento tributário;

**l)** Promover a fiscalização das empresas terceirizadas, independentemente de terem sua sede em outros municípios, em relação aos aspectos tributários, das obras de construção civil nesta cidade;

**m)** Promover auditoria fiscal junto aos loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, decorrente de obras de construção civil, inclusive da infraestrutura;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 7 de 40

n) Promover auditoria fiscal em setores específicos e especializados, tais como: instituições financeiras, cartórios de notas e de registro, concessionárias de exploração de rodovias, e outros;

o) Efetuar o acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de São Paulo, nos termos dos art. 161, III, da Constituição Federal;

p) Responder às consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal;

q) Efetuar a apreciação de pedidos de:

1. regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

2. isenção; e

3. imunidade, sem prejuízo da decisão do Secretário Municipal de Finanças;

r) Exercer a fiscalização das empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional através do Sistema único de Fiscalização – SEFISC;

s) Efetuar notificações fiscais através do sistema eletrônico da Receita Federal - Simples Nacional denominado Domicílio Tributário Eletrônico;

t) Efetuar a análise e geração de arquivos do Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional e a integração de dados dos documentos fiscais gerados pelo Município ao Ambiente de Dados Nacional;

II - Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à Administração Tributária de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, em função de competência ou quando convocado a participar:

a) De estudo e aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 8 de 40

**b)** Do compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da união, dos estados e outros municípios, mediante lei ou convênio;

**c)** Das atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos;

**d)** Na desconsideração de atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

**e)** De análise, elaboração e deliberação, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à administração tributária;

**f)** De estudo, pesquisa e emissão de pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

**g)** Na elaboração das minutas de atos normativos e manifestação sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;

**h)** Da supervisão das atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

**i)** Na elaboração de minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

**j)** Na prestação de assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do município;

**k)** Do planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança administrativa dos impostos, taxas e contribuições;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 9 de 40

l) Da realização de pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

m) Do exame de documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo em processo administrativo fiscal, indispensáveis para a conclusão da fiscalização;

n) Da implantação de projetos, planos ou programas de interesse da administração tributária;

o) Na avaliação e especificação de sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança administrativa e controle de tributos e contribuições;

p) Na avaliação, planejamento, promoção, execução ou participação em programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos AFRM's e demais servidores, relacionados à administração tributária;

q) Na execução de atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos AFRM's, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

r) No desenvolvimento de estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

s) Nas atividades de orientação ao contribuinte quanto à aplicação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

### **Seção III**

#### **Das Prerrogativas**

**Artigo 8º** - São prerrogativas do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Municipais no exercício de suas funções:

I - Livre acesso, a qualquer órgão, entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 10 de 40

documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, respeitando-se o sigilo financeiro e bancário;

**II** - Ter acesso a documentos administrativos, contábeis e fiscais, inclusive eletrônicos ou digitais, que possam servir de provas na constituição do crédito tributário;

**III** - Ter precedência sobre os demais setores da Administração, dentro das suas áreas de competência, nos termos do inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal;

**IV** - Desconsiderar de ato ou negócio jurídico simulado que vise a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, levando em conta, entre outras, a ocorrência de:

**a)** falta de propósito negocial: cujo indicativo é a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato;

**b)** abuso de forma: caracterizado pela prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado;

**V** - São garantias do Auditor Fiscal de Receitas Municipais, sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral:

**a)** auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**b)** carteira de identidade funcional, cujas características e itens de segurança serão objeto de regulamentação, por meio de decreto;

**c)** Permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;

**d)** Assistência jurídica provida pelo Município, em razão de ato praticado no exercício de suas atribuições;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 11 de 40

e) Capacitação e atualização profissional, promovida, patrocinada ou disponibilizada pelo município;

f) Autonomia técnica e independência funcional, no exercício da função.

VI - Ter acesso para a utilização de viaturas oficiais para o exercício de suas atribuições;

VII - Outras atividades preferenciais em que a administração tributária tenha como finalidade a apuração e/ou constituição do crédito tributário;

### **Seção IV**

#### **Dos Deveres**

**Artigo 9º** - São deveres dos ocupantes dos cargos de AFRM, além dos previstos no artigo 168 da Lei Municipal nº 291, de 21 de dezembro de 1970:

I - Desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços inerentes ao emprego;

II - Primar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária Municipal e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - Observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária, de acordo com artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

IV - Declarar-se suspeito em razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for atribuída;

V - Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em lei que configure crime de sonegação fiscal e contra a ordem tributária;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 12 de 40

**VI** - Buscar aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

**VII** - Obrigatoriamente portar documento hábil, fornecido pela Prefeitura Municipal, que o identifique como Auditor Fiscal de Receitas Municipais, bem como apresentar-se de forma condizente ao seu emprego durante o exercício das funções;

**VIII** - Atender às ordens formais de serviço do Secretário de Governo, Administração e Planejamento.

**Parágrafo único** - A declaração de suspeição, mencionada no inciso IV, será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação da chefia imediata.

### **Seção V**

#### **Das Proibições**

**Artigo 10** - É proibido aos ocupantes dos cargos de AFRM, além das ações previstas no artigo 169 da Lei Municipal nº 291, de 21 de dezembro de 1970, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

**I** - Em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

**II** - Cujas partes ou interessados sejam seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

**III** - Nas demais situações previstas na legislação tributária e administrativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

#### **Seção I**

##### **Do Ingresso**

**Artigo 11** - O ingresso na carreira de AFRM dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se Ensino Superior Completo e Carteira de Nacional de Habilitação "B".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 13 de 40

### **Seção II**

#### **Da Remuneração**

**Artigo 12** - O AFRM será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos constante na Lei nº 1.706, de 29 de maio de 2013 e suas alterações supervenientes.

### **Seção III**

#### **Da Jornada**

**Artigo 13** - A jornada de trabalho do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Municipais, será de 40 (quarenta) horas semanais. (Anexo I, Quadro de Efetivos; Lei nº 1706, de 29 de maio de 2013).

## **CAPÍTULO V**

### **DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE TRIBUTÁRIA DOS AUDITORES FISCAIS DE RECEITAS MUNICIPAIS**

**Artigo 14** - Fica instituído o Prêmio por Produtividade Tributária aos Auditores Fiscais de Receitas Municipais, composto de Prêmio por Produtividade (PP) e Prêmio de Desempenho Tributário (PDT), sendo devido na forma estabelecida nesta Lei, a saber:

**I** - Prêmio por Produtividade - PP, no valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) do Padrão de vencimentos do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Municipais, apurado com base no desempenho individual, mensalmente avaliado na forma estabelecida nesta Lei;

**II** - Prêmio de Desempenho Tributário - PDT, devido pelo atingimento das metas a ser definida por decreto, no valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) do Padrão do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Municipais, nos seguintes termos:

**a)** 10% (dez por cento) do Padrão do cargo quando atingido 60% (sessenta por cento) da meta de receita;

**b)** 20% (vinte por cento) do Padrão do cargo quando atingido 75% (setenta e cinco por cento) da meta de receita; e

**c)** 35% (vinte por cento) do Padrão do cargo quando atingido 90% (setenta e cinco por cento) da meta de receita; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 14 de 40

d) 40% (quarenta por cento) do Padrão do cargo quando atingido 100% (noventa por cento) da meta de receita.

**Parágrafo único** - O Prêmio de Desempenho Tributário - PDT, de que trata este inciso, será acumulado a cada semestre e o pagamento efetuado nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, referente à consecução das metas dos meses de janeiro a junho, e janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, referente à consecução das metas dos meses de julho a dezembro do exercício anterior, concedido aos Auditores Fiscais de Receitas Municipais.

**Artigo 15** - O Prêmio por Produtividade será concedido aos Auditores Fiscais de Receitas Municipais que atingirem no mínimo 1.000 (mil) pontos pela execução dos serviços de acordo com o disposto nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, desta Lei.

**§ 1º** - Se a produção realizada pelo servidor ultrapassar 1.000 (mil) pontos, o excesso de produção destinar-se-á a compensar insuficiência nos meses subsequentes, sendo condição indispensável, para a referida compensação, que o servidor obtenha, no mês, a atribuição mínima de 500 (quinhentos) pontos.

**§ 2º** - Caso haja a compensação a que alude o § 1.º deste artigo, o servidor deverá, em todo e qualquer caso, atingir no mínimo 1.000 (mil) pontos para a concessão do Prêmio por Produtividade na conformidade do que alude o *caput*.

**§ 3º** - O cálculo para apuração do Prêmio por Produtividade será efetuado mensalmente, por meio de atribuição de pontos, mediante a aplicação das Tabelas de Pontuação constantes nos Anexos III e IV desta Lei, que serão apurados no final de cada mês e pago no mês subsequente, sendo elaborado pelo Setor de Fiscalização de Tributos, os quais deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Governo, Administração e Planejamento para análise e autorização de pagamento, por meio de relatórios, cujos modelos estão previstos nos Anexos V e VI desta Lei.

**Artigo 16** - No Prêmio de Desempenho Tributário (PDT) as metas serão estabelecidas pelo Chefe do Executivo, pelo Secretário Municipal de Governo, Administração e Planejamento ou a quem estes delegarem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 15 de 40

tal função, devendo ser encaminhados, por escrito, ao Setor de Fiscalização de Tributos, até o último dia útil do exercício anterior ao do cumprimento da meta.

**Artigo 17** - A regulamentação acessória para a concessão do Prêmio por Produtividade (PP) e do Prêmio de Desempenho Tributário (PDT) será estabelecida por meio de decreto do Poder Executivo, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

**Parágrafo único** - O decreto mencionado no caput deverá definir as metas específicas, os beneficiários, os critérios de aferição e os procedimentos para concessão dos referidos prêmios, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

**Artigo 18** - Os servidores de que trata esta Lei, quando se afastarem por motivos que a lei considere de efetivo exercício, terão direito à percepção do Prêmio por Produtividade - PP e do Prêmio de Desempenho Tributário - PDT, em valor proporcional à média recebida nos últimos 12 (doze) meses.

**Artigo 19** - Em nenhuma hipótese o valor do Prêmio por Produtividade - PP, somado ao do Prêmio de Desempenho Tributário - PDT, incorporado ao vencimento e demais vantagens do servidor, poderá ultrapassar o limite estabelecido no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 20** - Os prêmios de que trata esta Lei integram a remuneração do Auditor Fiscal de Receitas Municipais para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário e férias e serão pagos nos afastamentos que a lei considere de efetivo exercício.

**Artigo 21** - Sobre o Prêmio por Produtividade - PP e sobre o Prêmio de Desempenho Tributário - PDT de que trata esta Lei incidirá contribuição previdenciária, sendo que os prêmios incorporar-se-ão ao vencimento do servidor exclusivamente para efeito de aposentadoria, de acordo com as regras do Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único** - Os prêmios de que trata esta Lei não se estendem aos proventos de aposentadoria e pensão concedidos anteriormente à sua vigência.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 16 de 40

**Artigo 22** - Ao que se refere ao cargo de Fiscal Tributário, o "Anexo I - Quadro - 01 Quadro De Cargos Efetivos Mensalistas" da Lei Municipal nº 1.706, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PADRÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auditor Fiscal de Receitas Tributárias	02	Q1-26 (Padrão alterado pela Lei nº 2383/2022) Q1-30	Ens. Sup. E CNH "B"	40 horas

**Artigo 23** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 24** - Excepcionalmente, as metas do exercício de 2025 serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Governo, Administração e Planejamento ou a quem estes delegarem tal função, por escrito ao Setor de Fiscalização de Tributos, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
Em 25 de março de 2025.

---

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

---

**RYUJI MAEDA**  
Escriturário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 17 de 40

### ANEXO I

#### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FATURAMENTO ANUAL (CONFORME O SIMPLES NACIONAL) PARA PARÂMETRO DO GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO FISCAL

Porte	Receita Bruta em 12 meses (R\$)
A	Até R\$ 180.000,00
B	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00
C	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00
D	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00
E	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00
F	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 18 de 40

### ANEXO II

#### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS PELO FATURAMENTO ANUAL (CONFORME TABELA DO IMPOSTO DE RENDA) PARA PARÂMETRO DO GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO FISCAL

Porte da Pessoa Física	Receita Bruta em 12 meses (R\$)
I	Até R\$ 27.110,40
II	De R\$ 27.110,41 a R\$ 33.919,80
III	De R\$ 33.919,81 a R\$ 45.012,60
IV	De R\$ 45.012,61 a R\$ 55.976,16
V	Acima de R\$ 55.976,17



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 19 de 40

### ANEXO III

#### TABELA DESCRITIVA DAS ATIVIDADES GERADORAS DE PONTOS POSITIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	UNIDADE			
2.1	Conferência e alteração de dados cadastrais	10	Por contribuinte/ Item cadastral			
2.2	<b>Ação Fiscal</b>					
	2.2.1	<b>Pessoa Jurídica</b>				
		2.2.1.1	BANCO	A	100	Por ação
				B	170	
				C	240	
				D	190	
				E	220	
				F	240	
		2.2.1.2	CARTÓRIO	A	100	Por ação
				B	170	
				C	240	
				D	190	
				E	220	
				F	240	
		2.2.1.3	OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	A	100	Por ação
				B	170	
				C	240	
				D	190	
				E	220	
				F	240	
		2.2.1.4	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	A	100	Por ação
				B	170	
				C	240	
				D	190	
				E	220	
				F	240	
2.2.1.5		OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	A	100	Por ação	
	B		170			
	C		240			
	D		190			
	E		220			
	F		240			
2.2.1.6	NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	A	100	Por ação		
		B	170			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 20 de 40

		2.2.1.7	SOCIEDADE SIMPLES (FIXO ANUAL)	C	240	Por ação	
				D	190		
				E	220		
				F	240		
				A	100		
				B	170		
		2.2.2	2.2.2.1	Profissional Liberal	C	240	Por ação
					D	190	
					E	220	
					F	240	
	<b>Pessoa Física</b>						
	2.2.2	2.2.2.1	Profissional Liberal	I	40	Por ação	
				II	60		
				III	80		
IV				100			
V				120			
<b>Levantamento Fiscal</b>							
2.3	2.3.1	Para fins de Estimativa	A	30	Por ação		
			B	40			
			C	50			
			D	60			
			E	70			
			F	80			
	<b>Simplificado</b>						
	2.3.2	2.3.2.1	Levando em consideração apenas as notas fiscais	A	100	Por ação	
				B	170		
				C	240		
				D	190		
				E	220		
				F	240		
	2.3.2	2.3.2.2	Para fins de Baixa de Inscrição no Cadastro Mobiliário	A	100	Por ação	
				B	170		
				C	240		
				D	190		
				E	220		
F				240			
<b>Diligência fiscal</b>							
2.4	2.4.1	Verificação de obrigação acessória	25	Por contribuinte			
	2.4.2	Verificação de obrigação principal	50				
	2.4.3	Imposição de multa	75				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 21 de 40

2.5	Recurso DIPAM junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP) afim de contestar glosas, exclusões ou divergências nos valores declarados no DIPAM, que impactam diretamente o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no repasse do ICMS.	250	Por exercício	
2.6	<b>Atividades técnicas</b>			
	2.6.1	Parecer técnico	50	Por documento
	2.6.2	Relatório ou Réplica Fiscal	50	Por documento
	2.6.3	Acertos/atualização cadastral	25	Por contribuinte
	2.6.4	Análise processos de transferências imóveis - IPTU ou ITBI	50	Por imóvel
	2.6.5	Análise processos IPTU	15	Por imóvel
	2.6.6	Atendimento presencial produtor rural	50	Por atendimento
	2.6.7	Consulta do Simples Nacional no sistema da Receita Federal para repasse à fiscalização	10	Por empresa
	2.6.8	Elaboração de relatórios estatísticos com informações fiscais dos contribuintes	100	Mensal
	2.6.9	Elaboração de relatórios gerenciais com informações fiscais dos contribuintes	100	Mensal
	2.6.10	Encerramento de empresas ISSQN	25	Por empresa
	2.6.11	Serviços de fiscalização "in loco"	50	Por contribuinte
	2.6.12	Fiscalização de contribuinte pessoa física ou jurídica	25	Por contribuinte
	2.6.13	Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte	20	Por retenção
	2.6.14	Termo de Intimação Fiscal (TIF)	50	Por documento
	2.6.15	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (TCI)	50	Por documento
2.6.16	Notificação de Lançamento (NL)	50	Por documento	
2.6.17	Organização e análise de valores da DIPAM	20	Diário	
2.6.18	Organização e análise de valores do ITR	20	Diário	
2.6.19	Termo de apreensão de livros e documentos - TALD	10	Por documento	
2.6.20	Termo de Encerramento de Ação Fiscal - TEAF	10	Por documento	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 22 de 40

	<b>2.6.21</b>	Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF	25	Por documento
	<b>2.6.22</b>	Verificação do balanço/balancete anual	50	Por contribuinte
		<b>Análises econômico/financeira</b>		
	<b>2.6.3</b>	<b>6.3.1</b> Para fins de levantamento fiscal	100	Por contribuinte
		<b>6.3.2</b> Para fins de revisão de estimativa	100	Por contribuinte
	<b>2.6.4</b>	Avaliação para reconhecimento de imunidade, isenção ou concessão de remissão	100	Por contribuinte
	<b>2.6.5</b>	Acompanhamento como assistente técnico em perícias determinado pela Justiça	100	Por contribuinte
		<b>Arbitramento de receita</b>		
<b>2.7</b>	<b>2.7.1</b>	Efetuada após comprovação de inidoneidade de documentação utilizada no levantamento do movimento econômico	50	Por exercício
	<b>2.7.2</b>	Efetuada pela não apresentação da documentação	70	
		Exame de recibo, controle interno, ordem de serviço, "nota branca", quaisquer outros documentos irregulares ou inidôneos, que forem utilizados em levantamento fiscal		
<b>2.8</b>	<b>2.8.1</b>	Recebido em ação fiscal.	1	Por documento
	<b>2.8.2</b>	Apreendido em diligência fiscal	5	
<b>2.9</b>		Dedicação em atividade docente em cursos, seminários da área tributária. (inclusive sua preparação)	150	Por dia
<b>2.10</b>		Dedicação em atividade discente em cursos, seminários da área tributária. (inclusive sua preparação)	100	Por dia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 23 de 40

2.11	Atividades administrativas devidamente aprovadas pela gerência como: desenvolvimento em programas de informática, modernização em procedimentos, relatórios, coordenação ou planejamento de ações, etc.	70	Por dia
2.12	Plantão fiscal para atendimento aos contribuintes (telefone, guichê ou outro)	50	Por plantão
2.13	Fiscalização de eventos e atividades em plantão fora do horário de expediente.	200	Por plantão
2.14	Assessoria exclusiva ao gerente de receitas ou secretário municipal e participação em comissões de interesse público **	50	Por dia
2.15	Dedicação exclusiva a levantamento de indícios para futuras ações fiscais e estabelecimento de atividades de planejamento e estratégias de fiscalização.	70	Por dia
2.16	Permanência em empresa para cumprimento de regime especial de fiscalização.	50	Por dia
		150	Por noite
2.17	Despacho fiscal fundamentado em processos administrativos tributários.	10	Por processo
2.18	Outros trabalhos fiscais e extra fiscais **	Secretário	Por dia
2.19	Atividades administrativas de apoio à fiscalização tributária, devidamente reconhecidas pela Coordenadoria da fiscalização e Gerência de Receitas.	Secretário	Por dia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 24 de 40

### ANEXO IV

#### TABELA DESCRITIVA DAS ATIVIDADES GERADORAS DE PONTOS NEGATIVOS

Item	Descrição da atividade	%	Unidade (Pontuação total)
3.01	Serviços realizados com omissão, falha ou incorreções que os tornem insubsistentes.	100	Processo
3.02	Serviços realizados com omissão, falha ou incorreções que os tornem objeto de rerratificação	50	Processo
3.03	Serviços que forem executados de formas contrárias às normas de trabalho internas da Administração Pública Municipal.	100	Processo
3.04	Aplicação incompleta, incorreta ou indevida da legislação pertinente aos serviços realizados de modo a acarretar a sua nulidade	100	Serviço
3.05	Não realização de serviços determinados pela chefia	100	Serviço
3.06	Realização parcial de serviços determinados pela chefia	50	Serviço





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 26 de 40

### ANEXO VI MODELO RELATÓRIO SINTÉTICO DE APURAÇÃO MENSAL

Relatório Mensal para pagamento do PP			Mês de pagamento:
Servidor	Matrícula	Pontuação	Valor em R\$
<b>Total</b>			
<b>Obs.:</b>			
Assinatura do Secretário:			Data:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 27 de 40

### **LEI Nº 2.639, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

#### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 22.810,88** (vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico Hospitalar), no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.07 - Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0005.2104.0000 - Impl.Pol. de Promoção a Saúde e Aten.Doença Crônica não transmissíveis

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA .....  
..... R\$ 22.810,88

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 22.810,88** (vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

### **LEI Nº 2.640, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

#### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 21.509,90** (vinte e um mil, quinhentos e nove reais e noventa centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico/Hospitalar/Oxigênio/Laboratorial) no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS):

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.07 - Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0005.2123.0000 - Incentivo à Gestão Municipal do SUS (IGM SUS Paulista)

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 21.509,90

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 21.509,90** (vinte e um mil, quinhentos e nove reais e noventa centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

### **LEI Nº 2.641, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

#### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 28 de 40

### O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 13.117,16** (treze mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico/Hospitalar), e material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Material Farmacológico/Material Hospitalar):

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.07 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2124.0000 - Ações de Enfrentamento das Arboviroses Urbanas

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 8.117,16

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA.....  
..... R\$ 5.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
13.117,16		R\$

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 13.117,16** (treze mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

### LEI Nº 2.642, DE 25 DE MARÇO DE 2025

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 10.029,72** (dez mil, vinte e nove reais e setenta e dois centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico Hospitalar/Oxigênio), no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS):

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.07 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2175.0000 - PAB FIXO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 10.029,72

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 10.029,72** (dez mil, vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

### LEI Nº 2.643, DE 25 DE MARÇO DE 2025

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 29 de 40

### **ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

### **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 29.334,48** (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico Hospitalar/Oxigênio), no âmbito da Atenção Especializada voltado ao tratamento pós Covid 19:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

##### **02.07 - Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0005.2174.0000 - Covid - 19

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

..... R\$ 29.334,48

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 29.334,48** (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

#### **LEI Nº 2.644, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025,**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), destinado à Bolsa do Programa de Monitoria do Ensino Fundamental, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

##### **02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0003.2176.0000 - Bolsa Programa Monitoria - Ensino Fundamental

3.3.90.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

..... R\$ 12.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

**TOTAL DO CRÉDITO**

..... **R\$ 12.000,00**

**Artigo 2º** - O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

##### **02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.365.0003.2011.0000 - Manutenção do Ens. Infantil - Creche

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

..... R\$ 12.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

**TOTAL DA ANULAÇÃO**

..... **R\$ 12.000,00**

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 30 de 40

### **LEI Nº 2.645, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

#### **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ANEL VIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a criação do Anel Viário Municipal pela Lei Municipal nº 1.409, de 21 de outubro de 2008;

**CONSIDERANDO** a relevante contribuição de Carlos Olyntho Junqueira Franco, conhecido como Lolô Junqueira, para o desenvolvimento agropecuário e econômico do município de Jaborandi e região, sendo um grande empregador e mantendo uma expressiva colônia de trabalhadores em suas fazendas, gerando renda e impulsionando a economia local;

**CONSIDERANDO** que Lolô Junqueira foi um destacado criador da raça Nelore desde a década de 1960, proprietário das Fazendas Mandy e Palmeiras em Jaborandi, além de ter participado ativamente de diversas iniciativas e eventos relevantes no município e região, contribuindo para o fortalecimento da comunidade e do setor agropecuário;

**Artigo 1º** - Fica denominado "Anel Viário Carlos Olyntho Junqueira Franco" o atual Anel Viário Municipal de Jaborandi.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### **Decretos**

### **DECRETO Nº 1.814, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

#### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.236, de 29 de novembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** que a última atualização de valores da Contribuição de Iluminação Pública ocorreu em março de 2022, através do Decreto nº 1.509/2022,

**CONSIDERANDO** o elevado custo e o aumento exponencial, nos últimos anos, das despesas com a manutenção e o custeio da iluminação pública no Município, principalmente nas vias públicas, praças e parques,

**CONSIDERANDO** que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E) acumulou 15,93% (quinze inteiros e noventa e três centésimos por cento) desde a última atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.236/2005, o valor da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será exigido no importe fixo e mensal de R\$ 21,91 (vinte e um reais e noventa e um centavos) para cada unidade de consumo, independentemente da natureza do tipo de ocupação (residencial, comercial ou industrial).

**Parágrafo Único** - Ficam isentas da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública as unidades inseridas na classe cujo consumo está compreendido entre 0 a 50 Kilowatts.

**Artigo 2º** - Os valores por ventura excedentes serão creditados em conta corrente específica em nome da Prefeitura Municipal de Jaborandi, a ser informada à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL para investimento e melhoria na rede ou compensados mediante o encontro das contas de consumo dos prédios municipais, preferencialmente das praças, parques, jardins e avenidas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2025, revogando-se o Decreto nº 1.509, de 3 de março de 2022, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.815, DE 25 DE MARÇO DE 2025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 31 de 40

### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 22.810,88** (vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico Hospitalar), no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

##### **02.07 - Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0005.2104.0000 - Impl.Pol. de Promoção a Saúde e Aten.Doença Crônica não transmissíveis

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA .....  
..... R\$ 22.810,88

**Fonte de Recursos:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 22.810,88** (vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.816, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL**

### **ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 21.509,90** (vinte e um mil, quinhentos e nove reais e noventa centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico/Hospitalar/Oxigênio/Laboratorial) no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS):

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

##### **02.07 - Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0005.2123.0000 - Incentivo à Gestão Municipal do SUS (IGM SUS Paulista)

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 21.509,90

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 21.509,90** (vinte e um mil, quinhentos e nove reais e noventa centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

**DECRETO Nº 1.817, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 32 de 40

### OS FINS QUE ESPECIFICA.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 13.117,16** (treze mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico/Hospitalar), e material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Material Farmacológico/Material Hospitalar):

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.07 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2124.0000 - Ações de Enfrentamento das Arboviroses Urbanas

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 8.117,16

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....  
..... R\$ 5.000,00

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
13.117,16		R\$

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 13.117,16** (treze mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### DECRETO Nº 1.818, DE 25 DE MARÇO DE 2025

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 10.029,72** (dez mil, vinte e nove reais e setenta e dois centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico Hospitalar/Oxigênio), no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS):

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.07 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2175.0000 - PAB FIXO  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
..... R\$ 10.029,72

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 10.029,72** (dez mil, vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 25 de março de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### DECRETO Nº 1.819, DE 25 DE MARÇO DE 2025

#### ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 33 de 40

### ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 29.334,48** (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), destinado à aquisição de material de consumo (Material Farmacológico Hospitalar/Oxigênio), no âmbito da Atenção Especializada voltado ao tratamento pós Covid 19:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.07 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2174.0000 - Covid - 19

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

..... R\$ 29.334,48

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 29.334,48** (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 25 de março de 2025.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**

Escriturário

#### DECRETO Nº 1.820, DE 25 DE MARÇO DE 2025

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), destinado à Bolsa do Programa de Monitoria do Ensino Fundamental, com a seguinte classificação:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2176.0000 - Bolsa Programa Monitoria - Ensino Fundamental

3.3.90.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

..... R\$ 12.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

**TOTAL DO CRÉDITO**

..... R\$

**12.000,00**

**Artigo 2º** - O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0003.2011.0000 - Manutenção do Ens. Infantil - Creche

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL.....

..... R\$ 12.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

**TOTAL DA ANULAÇÃO**

..... R\$

**12.000,00**

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 25 de março de 2025.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**

Escriturário





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 35 de 40

**IPASP**

### INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

CNPJ: 66.998.030/0001-47

e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

#### ATA nº 59 DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS IPASP DE JABORANDI – SP.

Aos quatorze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, na Câmara Municipal, sito na Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº 694, reuniram os servidores segurados do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP, para o fim especial de procederem a escolha por eleição ou por aclamação da nova Diretoria e Conselho Municipal de Previdência - CMP, para o biênio 2025/2026, conforme Edital de convocação datado de 03 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal O Colinense, página 7, edição nº 2.195, de 06 de fevereiro de 2025, tendo os trabalhos sido presidido por André Luis de Lima, que designou para exercer as funções de secretária Maria Regina Brunhera. Dando início a Assembleia Geral o Presidente primeiramente esclareceu aos presentes que a ausência do atual Presidente do IPASP Sra Lilian Isabel Chaboli Gambarato, foi devido ao falecimento de sua filha ocorrido recentemente, sendo que a mesma ainda não se sentia em condições físicas e psicológicas para estar presente. Em seguida salientou que o Edital de Convocação publicado no Jornal O Colinense foi para convocar todos os servidores públicos municipais segurados do IPASP para que pudessem escolher a nova Diretoria e o novo Conselho Municipal de Previdência do IPASP, mas que infelizmente como em todas as Assembleias anteriores não houve o comparecimento por parte dos servidores, deixando claro sua indignação pela falta de interesse dos servidores municipais para com o IPASP, sendo que somente compareceram à Assembleia os integrantes da única chapa inscrita para concorrer por eleição ou por aclamação, com a seguinte composição: Presidente; André Yooiti Muramoto; Tesoureiro: Valdir Guilherme Cardoso; Secretário: Renato Garcia Paro Silva; Membros Titulares do Conselho Municipal de Previdência: Marta Regina Polizelli Pinto Neto; Julio Cesar Pangardi; Fábio Luiz Mingardi; André Luis de Lima e Maria Regina Brunhera; Membros Suplentes do Conselho Municipal de Previdência: Silvio Ademir Brunozi; Reginaldo Luiz Quinalha; Ryuji Maeda; Priscila Isabel Batista Rodrigues Penques e Fábio Mingardi, motivo pela qual não foram elaborados os preparativos para um pleito eleitoral. Dando seqüência André Luis de Lima que presidia a Assembleia deu início ao procedimento para eleger por aclamação a chapa única conforme Diretoria e Conselho Municipal de Previdência acima relacionados, em substituição ao escrutínio, uma vez que não havia necessidade do pleito eleitoral. Em seguida

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 693 - CENTRO - FONE: (17) 3347-1580 - CEP: 14775-000 - JABORANDI - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 37 de 40

**IPASP**

### INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

CNPJ: 66.998.030/0001-47

e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

#### ATA nº 60 DE POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS IPASP DE JABORANDI – SP.

Aos dezessete dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Antonio Bruno, nº 466, conforme convocação prévia, com a presença do Prefeito Municipal senhor Silvio Vaz de Almeida, que assumiu a presidência da reunião, e designou a Senhora Maria Regina Brunhera para secretariar os trabalhos, compareceram para tomar posse mais os servidores eleitos por aclamação na Assembleia Geral realizada em 14 de fevereiro de 2025, senhores André Yooiti Muramoto, Valdir Guilherme Cardoso, Renato Garcia Paro Silva, Julio Cesar Pangardi, Fábio Luiz Mingardi, André Luis de Lima, Silvio Ademir Brunozi, Reginaldo Luiz Quinalha, Ryuji Maeda, Fábio Mingardi e as senhoras Marta Regina Polizelli Pinto Neto e Priscila Isabel Batista Rodrigues Penques. De posse da Ata nº 59 da supracitada Assembleia o senhor Prefeito Municipal Silvio Vaz de Almeida, informou aos presentes que o motivo da reunião seria a posse da nova Diretoria e novo Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP, sendo que o mandato será de dois anos a partir desta data nos termos da legislação vigente. Dando sequencia o senhor Prefeito Municipal declarou legalmente empossados a nova Diretoria e novo Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP, que ficaram compostos com os seguintes membros: Presidente: André Yooiti Muramoto; Tesoureiro: Valdir Guilherme Cardoso; Secretário: Renato Garcia Paro Silva. Conselho Municipal de Previdência membros titulares: Marta Regina Polizelli Pinto Neto, Julio Cesar Pangardi, Fábio Luiz Mingardi, André Luis de Lima e Maria Regina Brunhera. Conselho Municipal de Previdência membros suplentes: Silvio Ademir Brunozi, Reginaldo Luiz Quinalha, Ryuji Maeda, Priscila Isabel Batista Rodrigues Penques e Fábio Mingardi. Após o ato de posse o senhor Prefeito Municipal determinou que de imediato fosse expedida a Portaria de nomeação da nova Diretoria e novo Conselho Municipal de Previdência. Em seguida o senhor Prefeito Municipal fazendo uso da palavra agradeceu aos servidores que aceitaram participar da nova Diretoria e novo Conselho Municipal de Previdência do IPASP. Em seguida franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, fazendo uso da palavra o senhor Presidente do IPASP André Yooiti Muramoto agradeceu a todos que depositaram confiança em sua pessoa, elegendo-o Presidente do IPASP e prometeu muito trabalho em prol

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JÚNQUEIRA, 693 - CENTRO - FONE: (17) 3347-1580 - CEP: 14775-000 - JABORANDI - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 38 de 40

**IPASP**

## INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

CNPJ: 66.998.030/0001-47

e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

do Instituto e solicitou aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência que se reunissem o mais rápido possível para a escolha do Presidente do Conselho. Não havendo mais o uso da palavra e nada mais a tratar o senhor Prefeito Municipal declarou encerrada a reunião, da qual foi digitada esta Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim Maria Regina Brunhera, secretaria designada, pelo senhor Prefeito Municipal Silvio Vaz de Almeida e pelos membros da Diretoria e Conselho Municipal de Previdência. Jaborandi, 17 de fevereiro de 2025.

*[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 39 de 40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

CNPJ: 52.382.702/0001-80  
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro  
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



### PORTARIA Nº 6.763, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no Art. 22 da Lei Municipal nº 1.266, de 6 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo e dá outras providências;

**Considerando** a deliberação da Assembleia Geral do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos, realizada em 14 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº 59 do supracitado Instituto;

**Considerando** ainda, a reunião de posse da nova Diretoria e do novo Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP, realizada em 17 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº 60, do supracitado Instituto;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros da Diretoria e do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos de Jaborandi, para o período de 17/02/2025 à 17/02/2027, a saber:

**Presidente:** André Yooiti Muramoto  
**Tesoureiro:** Valdir Guilherme Cardoso  
**Secretário:** Renato Garcia Paro Silva

#### **Conselho Municipal de Previdência:**

Marta Regina Polizelli Pinto Neto – Representante do Poder Executivo  
André Luis de Lima – Representante do Poder Legislativo  
Julio Cesar Pangardi – Representante dos Servidores Ativos  
Fábio Luiz Mingardi – Representante dos Servidores Ativos  
Maria Regina Brunhera – Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas

*Deus abençoe a todos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358C

Página 40 de 40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

CNPJ: 52.382.702/0001-80  
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro  
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



### Suplentes:

Silvio Ademir Brunozzi

Reginaldo Luiz Quinalha

Ryuji Maeda

Priscila Isabel Batista Rodrigues Penques

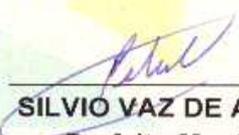
Fábio Mingardi

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 2.873, de 9 de maio de 2013, e demais disposições em contrário.

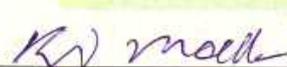
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 17 de fevereiro de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra:

  
\_\_\_\_\_  
**RYUJI MAEDA**  
Escriturário

*Deus abençoe a todos*